

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 07.009/2026 - CH

Edital de Chamada Pública nº 07.009/2026 - CH, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Prefeitura do Município de Tururu/CE, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TURURU, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 28/05/2026 até 19/06/2026, no setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Maria Gloria da Conceição, s/n, Centro, município de Tururu/CE, no horário de funcionamento das 08h às 12h e 14h às 17h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacaotururu022@gmail.com.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitacaotururu022@gmail.com, até dois dias úteis antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 22/06/2026, às 09:30 horas.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TURURU, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01 – Frutas e Legumes					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ABÓBORA CABOCLLO - Abóbora de 1ª qualidade, tamanho médio 1 kg, aspecto sensorial em bom estado de conservação, não amassada, com odor característico, livre de insetos, microrganismo, areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	1280	R\$ 6,35	R\$ 8.128,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

2	ALFACE CRESPA FRESCA: ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência	UND	1080	R\$ 7,63	R\$ 8.240,40
3	BANANA PRATA – Banana Prata in natura, NÃO AMASSADA, livre de insetos, microrganismo, areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana, sem utilização de métodos artificiais para indução do processo de maturação da banana.	KG	6.520	R\$ 6,66	R\$ 43.423,20
4	BATATA DOCE - Batata doce, branca ou roxa, 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, casca sã e livre de areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	4.190	R\$ 6,66	R\$ 27.905,40
5	BATATA INGLESA – Batata inglesa de 1ª qualidade: batata do reino, inglesa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, padrão médio e uniforme, sem folhas, lisa, sem ferimentos ou defeitos, sem terra aderida à superfície, com ausência de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	6.600	R\$ 5,72	R\$ 37.752,00
6	BETERRABA – beterraba de 1º qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, padrão médio e uniforme, sem folhas, sem ferimentos ou defeitos, sem terra aderida à superfície, com ausência de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	3.200	R\$ 5,54	R\$ 17.728,00
7	CEBOLA – Cebola 1º qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, padrão médio e uniforme, sem folhas, sem ferimentos ou defeitos, sem terra aderida à superfície, com ausência de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	3.200	R\$ 4,36	R\$ 13.952,00
8	CENOURA – Cenoura de 1º qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, padrão médio e uniforme, sem folhas, sem ferimentos ou defeitos, sem terra aderida à superfície, com ausência de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	6.600	R\$ 5,41	R\$ 35.706,00
9	CHEIRO VERDE FRESCO – Cheiro Verde (coentro e cebolinha), aspecto sensorial em bom estado de conservação, não amassados, livre de insetos, microrganismo, areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	MAÇO	1080	R\$ 3,61	R\$ 3.898,80
10	LARANJA – Laranja pêra de 1º qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, inteira, firme, sem ceder à pressão dos dedos, casca lisa, com ausência de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	3.300	R\$ 5,79	R\$ 19.107,00
11	MACAXEIRA – Macaxeira, 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, casca sã e livre de areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	2.290	R\$ 6,37	R\$ 14.587,30
12	MAMÃO FORMOSA – Mamão Formosa, NÃO AMASSADO, livre de insetos, Microrganismo, areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	3.100	R\$ 6,67	R\$ 20.677,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

13	MELANCIA – Melancia 1° qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, graúda, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, unidade com peso médio de 05kg, com ausência de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	2.710	R\$ 3,54	R\$ 9.593,40
14	MELÃO – Melão tipo amarelo, doce, 1° qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, casca lisa, grau médio de amadurecimento, coloração uniforme e sem manchas, com ausência de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	2.710	R\$ 5,25	R\$ 14.227,50
15	PIMENTÃO VERDE – Pimentão Verde FRESCO, NÃO AMASSADO, aspecto sensorial em bom estado de conservação, livre de insetos, microrganismo, areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	3.200	R\$ 9,76	R\$ 31.232,00
16	TOMATE – Tomate FRESCO, NÃO AMASSADO, cor vermelha grauda, de polpa firme e intacta, aspecto sensorial em bom estado de conservação, livre de insetos, microrganismo, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda do manuseio ou transporte, sem qualquer impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. acondicionada em saco plástico por quilo.	KG	3.200	R\$ 10,58	R\$ 33.856,00

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 02 – Aves e Peixe

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	FRANGO CAIPIRA – Frango congelado, eviscerado, sem adição de água, com aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, acondicionados em embalagem primária plástica contendo uma unidade de frango de 1kg, inviolada, com selo de inspeção (SIM), livre de insetos, microrganismos ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	2.640	R\$ 35,11	R\$ 92.690,40
02	PEITO DE FRANGO COM PELE E OSSO - Peito de frango com pele e osso, sem tempero, congelado e em perfeitas condições de consumo. Deve ter características sensoriais de frango fresco (cor, cheiro e aspecto). O prazo de validade deverá estar expresso na embalagem primária e deve ter validade mínima de 80% de sua validade no ato da entrega. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa) e deve ter o carimbo do sif ou sie. A embalagem primária deve conter as informações nutricionais. Embalagem primária contendo 01 kg do produto, com identificação do produto, peso, marca e nome do fabricante com cnpj. embalagem secundária em caixa de papelão. Quando da entrega do produto, o produto deverá apresentar data da embalagem não inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade.	KG	2.640	R\$ 16,01	R\$ 42.266,40
03	PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO EM BIFES - peito de frango sem pele e osso em bifés, sem tempero, congelado e em perfeitas condições de consumo. Deve ter características sensoriais de frango fresco (cor, cheiro e aspecto). O prazo de validade deverá estar expresso na embalagem primária e deve ter validade mínima de 80% de sua validade no ato da entrega. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa) e deve ter o carimbo do sif ou sie. A embalagem primária deve conter as informações nutricionais. Embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme de alta barreira em pacotes de 1 kg, com identificação do produto,	KG	2.640	R\$ 26,04	R\$ 68.745,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

	marca e nome do fabricante com cnpj, de acordo com a legislação pertinente. Embalagem secundária: caixa de papelão.quando da entrega.				
04	PEIXE ATUM- Filé de Atum congelado, sendo tolerada uma variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo ministério da agricultura SIF ou SIE. Embalado em embalagem plástica de 2kg, com aspecto sensorial normal, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento ou a saúde humana.	KG	1340	R\$ 41,93	R\$ 56.186,20
05	PEIXE TILÁPIA- Filé de Tilápia congelado. Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	KG	1340	R\$ 36,43	R\$ 48.816,20

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 03 – Bolo Caseiro

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	BOLO CASEIRO (Típicos). Vários sabores. Acondicionado em saco plástico, com data de fabricação e validade impressas na embalagem. Produto obtido da mistura de farináceos (farinha de trigo, fubá, polvilho, etc) com ovos, óleo vegetal, açúcar, leite pasteurizado, adicionado de fermento químico, SEM CONSERVANTES QUÍMICOS.	KG	3300	R\$ 26,44	R\$ 87.252,00

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 04 – Polpa de Frutas

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	POLPA DE FRUTA – Polpa de Fruta congelada, SABORES: ACEROLA, CAJARANA, CAJU, GOIABA, MANGA somente polpa de fruta sem acréscimo de água e outro aditivos químicos, 100% natural, EMBALAGEM DE 500g a 1000g, limpa, aspecto sensorial normal, livre de insetos, microrganismo ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	KG	7530	R\$ 19,83	R\$ 149.319,90

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 05 – Outros

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	COLORÍFICO – Ingredientes: Urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória. Embalagem primária: polietileno atóxico contendo 100g do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão ou saco plástico tipo fardo contendo 1 kg.	KG	750	R\$ 4,73	R\$ 3.547,50
02	FARINHA DE MANDIOCA - Quebradinha, fina, tipo 1, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos–CNNPA, saco plástico 1.0 quilogramas. Prazo de validade de 12 meses, a partir da data de entrega do produto.	KG	2.100	R\$ 8,96	R\$ 18.816,00
03	FÉCULA DE MANDIOCA - Hidratada, fina, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, conforme resolução 12/78 da CNNPA, saco plástico 1.0 quilogramas. Validade mínima de 6 meses.	KG	2.100	R\$ 10,94	R\$ 22.974,00

04	DOCE CASEIRO - Doce caseiro, sabores diversos: Banana, caju, goiaba, mamão. Embalagem de 400g, plástica com tampa, lacrada.	KG	1.590	R\$ 9,91	R\$ 15.756,90
----	--	----	-------	----------	---------------

2. Da metodologia de preço do PNAE.

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais e em mídias especializadas. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais e de fornecedores locais.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(x) convencionais.

() convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

3. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária- UFPA, por ano civil e por Entidade Executora- EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso e dotação orçamentária.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 Para viabilizar a execução do objeto será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<p>UNIDADE: 07.01 Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12.306.1219.2.029 - Alimentação Escolar no Atendimento Escolar Especializado NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1552000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE, 1500100100 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, 1550000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO</p>
<p>UNIDADE: 07.01 Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12.306.1219.2.028 - Alimentação Escolar na Educação de Jovens de Adultos NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1552000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE, 1500100100 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, 1550000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO</p>
<p>UNIDADE: 07.01 Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12.306.1219.2.027 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1552000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE, 1500100100 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, 1550000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO</p>
<p>UNIDADE: 07.01 Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12.306.0410.2.025 - Alimentação Escolar na Educação Infantil - Creche NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1552000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE, 1500100100 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, 1550000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO</p>

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

- I- nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
- II- os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária- PNRA;
- III- os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário- Terra Brasil; e
- IV- as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

- I- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- II- extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- III- projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- IV- documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V- declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

- I- prova de inscrição no CPF;
- II- extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III- projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e
- V- declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

- I- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- II- extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III- cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI- declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII- relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII- declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- IX- documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais- EFR:

- I- cópia de inscrição no CNPJ;
- II- extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III- cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V- projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI- declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII- relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII- declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- IX- documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;
- 7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- 7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares **assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares**, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 **projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos**, devidamente comprovados por meio de **certificação válida** ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;**
- b) grupos informais;**
- c) fornecedores individuais; e**
- d) cooperativas centrais.**

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I- no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

- II- no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- III- admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Das amostras dos alimentos.

8.1 As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 As regras relacionadas a entrega dos alimentos são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

10.1 As regras relacionadas ao pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. Das disposições gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Tururu/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II - MODELO DE PROJETO DE VENDA;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO.

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Anexo V - DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

Anexo VI - MAPA DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS;

Tururu/CE, 27 de maio de 2026.

Vanderlene Araújo de Almeida Freitas
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROJETO DE VENDA

(1) MODELO PROPOSTO PARA OS **GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:		10. Agência Corrente:	
11. Nº. Conta Corrente:		12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	
14. Nº de Associados com DAP Física:		15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:	
17. DDD/Fone:		18. Endereço:		19. Município/UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF:
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		6. Nome do representante e e-mail:
7. CPF:					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
...					
TOTAL DO PROJETO:					
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº _____ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:	

(2) MODELO PROPOSTO PARA OS **GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:
6. E-mail (quando houver):			7. DDD/Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora: SIM () NÃO ()			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. DDD/Fone/E-mail:
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
...					
TOTAL DO PROJETO:					

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº _____ (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante Legal:		7. CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor(a) Individual:	CPF:

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº, de/...../202....

Processo administrativo nº 07.009/2026

Edital de chamada pública nº 07.009/2026 - CH

O MUNICÍPIO DE TURURU-CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, Tururu-CE, inscrita no CNPJ sob nº 10.517.878/0001-52, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Secretário(a) de Municipal de Educação, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOM de de de, doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 07.009/2026, Edital de Chamada Pública nº 07.009/2026 - CH, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira- Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TURURU**, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 07.009/2026 - CH, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade / Unidade	Preço Proposto	Valor Total

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ato de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda- Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<p>UNIDADE: 07.01 Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12.306.1219.2.029 - Alimentação Escolar no Atendimento Escolar Especializado NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1552000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE, 1500100100 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, 1550000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO</p>
<p>UNIDADE: 07.01 Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12.306.1219.2.028 - Alimentação Escolar na Educação de Jovens de Adultos NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1552000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE, 1500100100 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, 1550000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO</p>
<p>UNIDADE: 07.01 Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12.306.1219.2.027 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1552000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE, 1500100100 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, 1550000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO</p>
<p>UNIDADE: 07.01 Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12.306.0410.2.025 - Alimentação Escolar na Educação Infantil - Creche NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1552000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE, 1500100100 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, 1550000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO</p>

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 07.009/2026 - CH, de 27/04/2026.

3. Cláusula Terceira- Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar- CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária- UFPA, por ano civil e por Entidade Executora- EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais- EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula: VMC = NAF com CAF Pessoa Física x valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR. NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta- Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é de/..../202.... a/..../202..., contados do(a) data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta- entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 1.2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta- obrigações e responsabilidade do(a) contratante

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- 6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima- obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

- 7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 7.3 Garantir a qualidade dos alimentos, obrigando-se a repor no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.
- 7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa;
- 7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava- Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. Cláusula Nona- acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) CPF nº (cargo).

10. Cláusula Décima- publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 dias úteis subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira- prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda- execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira- garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta- alteração do contrato e PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II- por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III- alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
- IV empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias.

15. Cláusula Décima Quinta- reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- I- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC), calculado pelo IBGE; e/ou
- II- O Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas- FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado- IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção- INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.
- III- O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

16. Cláusula Décima Sexta- extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vencidas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima- infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

18. Cláusula Décima Oitava- sustentabilidade ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona- meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima- legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 07.009/2026 - CH, de 27/04/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira- foro

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Tururu-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Tururu/CE, ____ de _____ de 202_.

Tururu/CE., ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A) - (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADO(A) - (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(PARA INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **TURURU/CE**.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr.(a) Agente de Contratação

Processo: **Chamada Pública nº 07.009/2026 - CH**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

NOME: _____
CPF: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____ (*Grupo Informal*)

*Utilizar Quando **INDIVIDUAL:***

DECLARO, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de **Tururu/CE**, para fins do disposto na **Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 07.009/2026 - CH**, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, relacionada no projeto de venda.

*Utilizar Quando **GRUPO INFORMAL:***

DECLARO, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de **Tururu/CE**, para fins do disposto na **Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 07.009/2026 - CH**, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados, relacionados no projeto de venda.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
(PARA GRUPO FORMAL)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **TURURU/CE**.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr.(a) Agente de Contratação

Processo: **Chamada Pública nº 07.009/2026 - CH**

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____

DECLARO, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de **Tururu/CE**, para fins do disposto na **Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 07.009/2026 - CH**, que sou responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados por mim assistidos.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MAPA DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU



ANEXO VII NOMES DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS E RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE AS COMPÕEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2312601	CE	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu
2312403	CE	São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama		Pindoretama
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba		Paraipaba
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Paracuru
2310100	CE	Palmácia		Palmácia		Palmácia
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacatuba
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Pacajus
2307700	CE	Maranguape		Maranguape		Maranguape
2307650	CE	Maracanaú		Maracanaú		Maracanaú
2306256	CE	Itaitinga		Itaitinga		Itaitinga
2305233	CE	Horizonte		Horizonte		Horizonte
2304954	CE	Guaiúba		Guaiúba		Guaiúba
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza		Fortaleza
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Eusébio
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho
2303709	CE	Caucaia		Caucaia		Caucaia
2303501	CE	Cascavel		Cascavel		Cascavel
2302206	CE	Beberibe		Beberibe	Beberibe	
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz	Aquiraz	
2313807	CE	Uruburetama		Uruburetama	Uruburetama	
2313757	CE	Umirim		Umirim	Umirim	
2313559	CE	Tururu		Tururu	Tururu	
2313500	CE	Trairi		Trairi	Trairi	
2308377	CE	Miraíma		Miraíma	Miraíma	
2306405	CE	Itapipoca		Itapipoca	Itapipoca	
2300754	CE	Amontada		Amontada	Amontada	
2311603	CE	Redenção		Redenção	Redenção	
2309805	CE	Pacoti		Pacoti	Pacoti	
2309458	CE	Ocara		Ocara	Ocara	
2309102	CE	Mulungu		Mulungu	Mulungu	
2306504	CE	Itapiúna		Itapiúna	Itapiúna	
2305100	CE	Guaramiranga		Guaramiranga	Guaramiranga	
2302909	CE	Capistrano		Capistrano	Capistrano	
2302107	CE	Baturité		Baturité	Baturité	
2301950	CE	Barreira		Barreira	Barreira	
2301406	CE	Aratuba	Aratuba	Aratuba		
2301208	CE	Aracoiaba	Aracoiaba	Aracoiaba		
2300150	CE	Acarape	Acarape	Acarape		
2310407	CE	Paramoti	Paramoti	Paramoti		
2307635	CE	Madalena	Madalena	Madalena		
2306603	CE	Itatira	Itatira	Itatira		
2303006	CE	Caridade	Caridade	Caridade		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

2302800	CE	Canindé		Canindé		Canindé	
2302404	CE	Boa Viagem		Boa Viagem		Boa Viagem	
2313351	CE	Tejuçuoca		Tejuçuoca	Itapagé	Tejuçuoca	
2310704	CE	Pentecoste		Pentecoste		Pentecoste	
2306306	CE	Itapagé		Itapagé		Itapagé	
2306108	CE	Irauçuba		Irauçuba		Irauçuba	
2304608	CE	General Sampaio		General Sampaio		General Sampaio	
2300903	CE	Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés	
2313005	CE	Solonópole		Solonópole		Quixadá	Solonópole
2312700	CE	Senador Pompeu		Senador Pompeu	Senador Pompeu		
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim	Quixeramobim		
2311306	CE	Quixadá		Quixadá	Quixadá		
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca	Pedra Branca		
2308351	CE	Milhã		Milhã	Milhã		
2305332	CE	Ibicuitinga		Ibicuitinga	Ibicuitinga		
2305266	CE	Ibaretama		Ibaretama	Ibaretama		
2304269	CE	Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro	Deputado Irapuan Pinheiro		
2303931	CE	Choró		Choró	Choró		
2301851	CE	Banabuiú		Banabuiú	Banabuiú		
2313104	CE	Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte	Russas - Limoeiro do Norte		Tabuleiro do Norte
2312502	CE	São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe			São João do Jaguaribe
2311801	CE	Russas		Russas			Russas
2311504	CE	Quixeré	Quixadá	Quixeré			Quixeré
2311231	CE	Potiretama		Potiretama		Potiretama	
2310803	CE	Pereiro		Pereiro		Pereiro	
2310001	CE	Palhano		Palhano		Palhano	
2308708	CE	Morada Nova		Morada Nova		Morada Nova	
2307601	CE	Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte	
2306900	CE	Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe	
2306801	CE	Jaguaribara		Jaguaribara		Jaguaribara	
2306702	CE	Jaguaretama		Jaguaretama		Jaguaretama	
2306009	CE	Iracema		Iracema		Iracema	
2304277	CE	Ererê		Ererê		Ererê	
2300705	CE	Alto Santo		Alto Santo		Alto Santo	
2307007	CE	Jaguaruana		Jaguaruana	Aracati	Jaguaruana	
2306207	CE	Itaiçaba		Itaiçaba		Itaiçaba	
2305357	CE	Icapuí		Icapuí		Icapuí	
2304459	CE	Fortim		Fortim		Fortim	
2301109	CE	Aracati		Aracati		Aracati	
2311900	CE	Saboeiro		Saboeiro	Iguatu	Saboeiro	
2311355	CE	Quixelô		Quixelô		Quixelô	
2310902	CE	Piquet Carneiro		Piquet Carneiro		Piquet Carneiro	
2308500	CE	Mombaça	Iguatu	Mombaça		Mombaça	
2307403	CE	Jucás		Jucás		Jucás	
2305506	CE	Iguatu		Iguatu		Iguatu	
2303808	CE	Cedro		Cedro		Cedro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

2303600	CE	Catarina		Catarina		Catarina
2303303	CE	Cariús		Cariús		Cariús
2300309	CE	Acopiara		Acopiara		Acopiara
2313708	CE	Umari		Umari		Umari
2309508	CE	Orós		Orós		Orós
2305704	CE	Ipaumirim		Ipaumirim	Icó	Ipaumirim
2305407	CE	Icó		Icó		Icó
2301802	CE	Baixio		Baixio		Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre		Várzea Alegre		Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas		Tarrafas		Tarrafas
2312106	CE	Santana do Cariri		Santana do Cariri		Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre		Salitre		Salitre
2311207	CE	Potengi		Potengi		Potengi
2309201	CE	Nova Olinda		Nova Olinda		Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha		Missão Velha		Missão Velha
2307502	CE	Lavras da Mangabeira		Lavras da Mangabeira		Lavras da Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim		Jardim		Jardim
2304806	CE	Granjeiro		Granjeiro	Juazeiro do Norte	Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito		Farias Brito		Farias Brito
2304202	CE	Crato		Crato		Crato
2303204	CE	Caririaçu		Caririaçu		Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales	Juazeiro do Norte	Campos Sales		Campos Sales
2301901	CE	Barbalha		Barbalha		Barbalha
2301703	CE	Aurora		Aurora		Aurora
2301604	CE	Assaré		Assaré		Assaré
2301307	CE	Araripe		Araripe		Araripe
2300804	CE	Antonina do Norte		Antonina do Norte		Antonina do Norte
2300606	CE	Altaneira		Altaneira		Altaneira
2300408	CE	Aiuaba		Aiuaba		Aiuaba
2311108	CE	Porteiras		Porteiras		Porteiras
2310605	CE	Penaforte		Penaforte		Penaforte
2308302	CE	Milagres		Milagres		Milagres
2308104	CE	Mauriti		Mauriti	Brejo Santo	Mauriti
2307205	CE	Jati		Jati		Jati
2302503	CE	Brejo Santo		Brejo Santo		Brejo Santo
2302008	CE	Barro		Barro		Barro
2300101	CE	Abaiara		Abaiara		Abaiara
2313203	CE	Tamboril		Tamboril		Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis		Quiterianópolis		Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga		Poranga		Poranga
2309409	CE	Novo Oriente		Novo Oriente		Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas		Nova Russas	Crateús	Nova Russas
2308609	CE	Monsenhor Tabosa		Monsenhor Tabosa		Monsenhor Tabosa
2305654	CE	Ipaporanga		Ipaporanga		Ipaporanga
2305605	CE	Independência		Independência		Independência
2304103	CE	Crateús		Crateús		Crateús

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

2301257	CE	Ararendá		Ararendá		Ararendá
2313302	CE	Tauá		Tauá		Tauá
2310308	CE	Parambu		Parambu	Tauá	Parambu
2301505	CE	Arneiroz		Arneiroz		Arneiroz
2313955	CE	Varjota		Varjota		Varjota
2313906	CE	Uruoca		Uruoca		Uruoca
2312908	CE	Sobral		Sobral		Sobral
2312809	CE	Senador Sá		Senador Sá		Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria		Santa Quitéria		Santa Quitéria
2312007	CE	Santana do Acaraú		Santana do Acaraú		Santana do Acaraú
2311702	CE	Reritaba		Reritaba		Reritaba
2309904	CE	Pacujá		Pacujá		Pacujá
2309003	CE	Mucambo		Mucambo		Mucambo
2308906	CE	Morrinhos		Morrinhos		Morrinhos
2308807	CE	Tururu		Tururu		Tururu
2308203	CE	Meruoca		Meruoca	Sobral	Meruoca
2308005	CE	Massapê		Massapê		Massapê
2307908	CE	Martinópolis		Martinópolis		Martinópolis
2305209	CE	Hidrolândia		Hidrolândia		Hidrolândia
2304905	CE	Groaíras		Groaíras		Groaíras
2304657	CE	Graça		Graça		Graça
2304509	CE	Frecheirinha		Frecheirinha		Frecheirinha
2304350	CE	Forquilha		Forquilha		Forquilha
2304004	CE	Coreaú		Coreaú		Coreaú
2303659	CE	Catunda		Catunda		Catunda
2303105	CE	Cariré	Sobral	Cariré		Cariré
2300507	CE	Alcântaras		Alcântaras		Alcântaras
2314102	CE	Viçosa do Ceará		Viçosa do Ceará		Viçosa do Ceará
2313609	CE	Ubajara		Ubajara		Ubajara
2313401	CE	Tianguá		Tianguá		Tianguá
2312304	CE	Tururu		Tururu		Tururu
2310951	CE	Pires Ferreira		Pires Ferreira	Tururu - Ipu - Guaraciaba do Norte - Tianguá	Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras		Ipueiras		Ipueiras
2305803	CE	Ipu		Ipu		Ipu
2305308	CE	Ibiapina		Ibiapina		Ibiapina
2305001	CE	Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte
2304236	CE	Croatá		Croatá		Croatá
2303402	CE	Carnaubal		Carnaubal		Carnaubal
2307809	CE	Marco		Marco		Marco
2307254	CE	Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara
2306553	CE	Itarema		Itarema	Acaraú	Itarema
2304251	CE	Cruz		Cruz		Cruz
2302305	CE	Bela Cruz		Bela Cruz		Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú		Acaraú		Acaraú
2304707	CE	Granja		Granja		Granja
2303907	CE	Chaval		Chaval	Tururu	Chaval
2302602	CE	Tururu		Tururu		Tururu

2302057	CE	Barroquinha		Barroquinha		Barroquinha
Fonte: IBGE 2017						